

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2509007/2023-FMS  
PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023 - PMLA**

**TERMO DE CONTRATO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TONNERS, TINTAS PARA IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA I R PIMENTEL COMERCIO, SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, por intermedio **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ sob o nº **18.709.224/0001-32**, com sede na Rua Conceição s/nº - Bairro Cuba - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, neste ato representado pelo Sr. **EDSON FARIAS MARQUES** - Secretário Municipal de Saúde em exercício, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 2522004 PC/PA e do CPF/MF nº 678.985.212-34, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e de outro lado, a empresa **I R PIMENTEL COMERCIO, SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.801.812/0001-60, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, nº 542, Bairro: Cuba, CEP: 68.415-000 no município de Limoeiro do Ajuru, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO**

1.1 - As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato de fornecimento de tonnes, tintas de impressora e suprimentos de informática para a Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru.

1.2 - O presente contrato tem seu amparo legal na lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO E DOS ITENS**

2.1 – O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TONNERS, TINTAS PARA IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS.**

2.2 – Os itens do presente contrato estão relacionados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
20	REFIL DE TINTA EPSON T504 70ML MAGENTA	Evolut	30	Unidades	R\$ 113,00	R\$ 3.390,00
28	REFIL DE TINTA EPSON T664 70ML MAGENTA	STK	500	Unidades	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
57	CONECTOR BLINDADO RJ45 MACHO CAT6 C/ 100UND	Exbom	05	Pacotes	R\$ 57,00	R\$ 285,00
58	EMENDA CONECTOR P/RJ45 FÊMEA PROLONGADOR	Dex	20	Unidades	R\$ 4,50	R\$ 90,00
74	FITA ENCODER EPSON L3110/L3150/L 3250	SULINK	30	Unidades	R\$ 195,00	R\$ 5.850,00
85	MEMORIA RAM DE 8GB DIMM DDR3 PARA COMPUTADORES 1333MHZ	YONGXINSHENG	50	Unidades	R\$ 169,60	R\$ 8.480,00
101	Bandeja Brother DN5652	BROTHER	30	Unidades	R\$ 102,00	R\$ 3.060,00
103	Cilindro brother 5652/7065/2540	DALMEIDA	100	Unidades	R\$ 94,50	R\$ 9.450,00
106	Graxa de impressora 500 g	UNILIT	50	Unidades	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 57.205,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru pagará a contratada o valor global de **R\$ 57.205,00 (Cinquenta e Sete Mil Duzentos e Cinco Reais)**.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde pagará em até 30 dias, a contar da data do protocolo do pedido de pagamento, o valor proporcional a quantidade solicitada .

### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

#### **04.01 – Fundo Municipal de Saúde.**

Funcional Programática: 10.122.0005.2.149.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.122.0005.2.031.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **ELEMENTO DE DESPESA**

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO**

5.1 – O prazo a ser considerado por este instrumento contratual será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, tendo seu início em 25 de Setembro de 2023.

5.2 – Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pela execução contratual sem o devido amparo contratual.

5.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante condições estabelecidas da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Servidor designado pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 – As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

- a) Advertência por escrito; e
- b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 – As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- b) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.1.1 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Limoeiro do Ajuru (PA), 25 de Setembro de 2023.

---

**EDSON FARIAS MARQUES**  
Secretario Municipal de Saúde

---

**I R PIMENTEL COMERCIO, SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF